



RESOLUÇÃO Nº 098 – CEPEX/2013

Aprova a Alteração do Regimento Interno da
Câmara de Pesquisa

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 035/2012 da Câmara de Pesquisa;
a aprovação dos Membros da Câmara de Pesquisa;
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, em sessão plenária do dia 22/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Alteração do Regimento Interno da Câmara de Pesquisa, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 22 de maio de 2012.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

**CÂMARA DE PESQUISA DO CONSELHO
DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO
DA UNIMONTES**

REGIMENTO INTERNO



SUMÁRIO

Capítulo I - Da Câmara de Pesquisa Unimontes.....	3
Seção I – Da composição da Câmara.....	3
Seção II – Das atribuições da Câmara	4
Capítulo II - Dos Membros da Câmara de Pesquisa.....	5
Seção I – Da escolha, mandato e remuneração dos membros.....	5
Seção II – Das substituições de membros e ausência de Presidente.....	6
Capítulo III - Das Reuniões.....	6
Seção I – Das reuniões ordinárias e extraordinárias.....	6
Seção II – Do <i>Quorum</i>	7
	7
	7
	7
Capítulo IV - Dos Pareceres da Câmara de Pesquisa.....	7
Seção I – Dos encaminhamentos.....	9
Seção II – Da análise e emissão de pareceres.....	9
Capítulo V - Das Disposições Gerais.....	



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE PESQUISA

Art. 1º - A Câmara de Pesquisa é uma instância técnica e consultiva do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES, vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa.

Seção I

Da composição da Câmara

Art. 2º - A Câmara de Pesquisa é composta por 07 membros, distribuídos da seguinte forma: 02 acadêmicos e 05 professores, todos membros do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, sendo o Pró-Reitor de Pesquisa um dos membros. A Pró-Reitoria de Pesquisa indicará para auxiliar nos trabalhos da Câmara, 01 consultor técnico e uma secretária.

§ 1.º - A Câmara será dirigida por um (a) Presidente, sendo este (a), o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa.

§ 2.º - Ao Presidente compete:

I – Convocar as reuniões

II - Presidir as reuniões;

§ 3.º - Ao Consultor Técnico compete:

I – Receber, estudar e apresentar nas reuniões da Câmara de Pesquisa relatórios finais de projetos e pareceres dos projetos de pesquisa emitidos pelos Comitês Departamentais de Pesquisa¹ e encaminhados pelos respectivos Departamentos, Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), Centro de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) e Centro de Educação a Distância (CEAD) bem como outros documentos enviados para análise. O consultor técnico não terá direito a voto.

II- Redigir e encaminhar os pareceres dos documentos analisados pela Câmara de Pesquisa.

§ 4.º - Ao Secretário compete:

I - Convocar as reuniões, por ordem do Presidente;

¹ Comitês responsáveis pela análise do mérito, relevância e estrutura dos projetos de pesquisa do Departamento/ Centro ou HUCF.



- II - Elaborar e lavrar as atas das reuniões;
- III - Administrar as correspondências da Câmara;
- IV – Receber e protocolar documentos enviados para a Câmara de Pesquisa;
- V – Arquivar e organizar os projetos e grupos de pesquisa e os relatórios finais de pesquisa institucionalizados.

Seção II

Das atribuições da Câmara de Pesquisa

Art. 3º - São atribuições da Câmara de Pesquisa:

- I – Apreciar atividades e proposições na área de pesquisa;
 - II – Analisar os pareceres de projetos de pesquisa emitidos pelos Departamentos, CEPT, CEAD, Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e HUCF;
 - III – Analisar os relatórios finais de pesquisa encaminhados pelos Departamentos, CEPT, CEAD, Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e HUCF;
 - IV – Analisar os projetos de Grupos de Pesquisa encaminhados pelos Departamentos, CEPT, CEAD, Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e HUCF;
- § Único- A responsabilidade de alimentação dos dados referentes à produção científica do Grupo de Pesquisa no diretório do CNPq é de responsabilidade do Líder do Grupo.
- V - Colaborar com a definição de políticas de pesquisas, sugerindo inclusive a melhor estrutura de funcionamento das mesmas;
 - VI – Deliberar sobre troca de coordenador de projetos de pesquisas aprovados anteriormente pela Câmara de Pesquisa e CEPEX, exclusão e inclusão de pesquisadores na equipe de pesquisa, prorrogação de prazo para conclusão de pesquisa, alteração de carga horária destinada a pesquisa;
 - VII – Analisar as justificativas de ausências dos membros da Câmara de Pesquisa às reuniões ordinárias e extra-ordinárias convocadas pelo (a) presidente.



CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PESQUISA

Seção I

Da escolha e mandato dos membros

Art. 4º - Os membros que compõem a Câmara de Pesquisa serão escolhidos em reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UNIMONTES – CEPEX;

§ 1.º - Os membros da Câmara de Pesquisa terão um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 2.º - Os membros da Câmara de Pesquisa deverão receber ressarcimento de despesas efetuadas com transportes, hospedagens e alimentação, quando a serviço da Câmara de Pesquisa.

§ 3.º - Conforme resolução Nº. 99CEPEX/2011 os membros docentes que compõem a Câmara de Pesquisa terão direito a carga horária de 2 h/a semanais.

§ 4.º - Os membros docentes da Câmara de Pesquisa deverão ter, preferencialmente, titulação mínima de mestre.

Art. 5º Docentes e discentes devem manter sigilo em relação às informações a que tiverem acesso na qualidade de membros da Câmara de Pesquisa.

Seção II

Das substituições de membros e ausência do Presidente

Art. 6º - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Câmara de Pesquisa, devendo o membro, quando impedido de comparecer, justificar-se antecipadamente ao (à) Presidente.

Art. 7º - O não comparecimento, sem justificativa, a 3 (três) reuniões no período de 12 meses acarretará perda automática do mandato, sendo, então, indicado pelo Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPEX, *ad referendum*, um novo membro para a vaga decorrente, a fim de ser complementado o período restante do respectivo mandato.



Art. 8º - Em caso de ausência do Presidente da Câmara, a coordenação da reunião será exercida pelo membro com maior tempo de serviço na Instituição.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Seção I

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 9º - A Câmara de Pesquisa se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês perfazendo um total de 11 reuniões anuais (de fevereiro a dezembro).

Art. 10º - A Câmara de Pesquisa poderá ainda reunir-se extraordinariamente, caso seja devidamente justificado. A convocação poderá ser feita pelo Presidente da Câmara de Pesquisa, e/ou por solicitação de dois terços de seus membros.

Art. 11º - Os membros da Câmara de Pesquisa deverão ser convocados para as reuniões, com a pauta já definida, 48 horas antes de seu início, em correspondência por escrito (correio eletrônico ou convencional).

Seção II

Do *Quorum*

Art. 12º - Para validade dos pareceres conclusivos é exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Câmara de Pesquisa mais um.

§ 1.º - Decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, se o *quorum* mínimo supracitado não for completado, o (a) Presidente poderá suspender a reunião, ficando os pareceres, todavia, dependendo de validação em outra reunião, a ser realizada no menor espaço de tempo possível, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.



CAPÍTULO IV DOS PARECERES DA CÂMARA DE PESQUISA/UNIMONTES

Seção I

Dos encaminhamentos

Art. 13º - Os pareceres de projetos de pesquisa a serem analisados pela Câmara de Pesquisa deverão ser protocolados na Pró-Reitoria de Pesquisa pelos Departamentos, CEPT, CEAD, Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou HUCF, de acordo com a vinculação do coordenador do projeto.

§ 1.º - Os projetos a serem analisados pela Câmara de Pesquisa deverão ter seu mérito técnico científico analisado por comitês constituído pelos Departamentos, CEPT, CEAD, Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou HUCF. Os pareceres emitidos pelos referidos comitês deverão ser apreciados e aprovados em reunião das instâncias supracitadas.

Seção II

Da análise e emissão de pareceres

Art. 14º - A Câmara de Pesquisa emitirá um parecer para cada projeto enviando-o para o CEPEX para apreciação. Os projetos de pesquisa encaminhados para a Câmara de Pesquisa deverão seguir modelo constante no sítio eletrônico da Unimontes, sendo itens obrigatórios nos projetos de pesquisas:

I - Resumo da proposta digitado em espaço simples entre linhas, em parágrafo único contemplando objetivo, justificativa, metodologia, produtos esperados (no máximo 2.000 caracteres, incluindo espaços)

II – Introdução/Referencial Teórico

III – Justificativa/Relevância da pesquisa

IV – Objetivos geral e específicos

V - Metodologia

VI – Cronograma de execução

VII- Orçamento detalhado (conforme modelo PRP ou orçamento submetido a agência de fomento).

VIII- Declaração de recursos próprios assinada pelo coordenador do projeto ou cópia do termo de financiamento do projeto por agência de fomento oficial.



§ 1.º - Os projetos, de pesquisa a serem analisados pela Câmara de Pesquisa deverão apresentar fonte de recursos que garantam a sua execução (Declaração de recursos próprios assinada ou termo de financiamento do projeto por entidade financiadora).

§ 2.º - Os projetos de pesquisas que dependerem de financiamentos de agências de fomento para a sua execução, só poderão ser iniciados após a comprovação de liberação de recursos.

IX - Folha de atividades com discriminação de carga horária dos pesquisadores no projeto (conforme modelo PRP) com respectivas assinaturas de aquiescência.

X - Parecer do Comitê Departamental de Pesquisa (modelo PRP)

XI - As pesquisas que envolvam seres humanos deverão apresentar cópia do parecer de aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

XII – As pesquisas que envolvam experimentos com animais deverão apresentar cópia do parecer de aprovação da Comissão de Ética em Experimentação e Bem-estar Animal da Unimontes (CEEBEA).

XIII - Lista de produtos comprometidos (incluindo quantificações).

§ 3º Espera-se com a realização de projetos de pesquisa a submissão de, pelo menos, um artigo científico em revista indexada.

§ 4.º - Os projetos de pesquisas estarão oficialmente institucionalizados após aprovação pelos seguintes órgãos colegiados: Departamento ou Centro (CEPT ou CEAD) ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou HUCF, Câmara de Pesquisa e CEPEX.

Art. 15º - A Câmara de Pesquisa emitirá um parecer para cada projeto de grupo de pesquisa. Os itens obrigatórios nos projetos de grupos de pesquisas são:

I - Introdução e justificativa

II - Objetivos

III - Linhas de pesquisa (nome, objetivos e pesquisadores participantes)

IV - Projetos de pesquisa do grupo (em andamento ou concluídos).

Art. 16º - A Câmara de Pesquisa emitirá um parecer para cada relatório final de projeto. Os itens obrigatórios nos relatórios finais dos projetos de pesquisas são:

I – Resumo (até 2000 caracteres)

II – Introdução e referencial teórico (juntos ou separados)

III – Metodologia



IV – Resultados e discussão (juntos ou separados)

V - Conclusões e recomendações (juntos ou separados)

VI – Referências

VII - Produtos gerados (orientações, publicações, registro de patentes etc)

§ Único - Juntamente com o relatório final impresso e encadernado, deverá ser entregue cópia digital do mesmo, bem como comprovações dos produtos obtidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A Câmara de Pesquisa poderá convidar o coordenador do projeto para prestar esclarecimentos do mesmo quando houver dificuldade de natureza técnica por parte dos membros da Câmara, na análise e emissão do parecer. Poderá ainda, solicitar um parecer *ad-hoc* de um consultor, podendo ser da Unimontes ou de outra Instituição.

Art. 18º - Projetos de pesquisas coordenados por outras Instituições com a participação de professores da Unimontes, deverão apresentar cópia do convênio em que conste a Unimontes como instituição parceira, garantindo assim o direito da Universidade na publicação de resultados parciais e finais da pesquisa.

Art. 19º - A carga horária, o número de membros e o tempo previsto para conclusão da pesquisa, deverão ser compatíveis com o objetivo e a metodologia a serem utilizadas bem como com as resoluções pertinentes do CEPEX. A Câmara de Pesquisa poderá reduzir a carga horária e/ou número de pesquisadores, e o tempo para conclusão da pesquisa, se entender que pela natureza não se justifica. Serão critérios utilizados na definição da carga horária destinada ao projeto/pesquisadores: carga horária máxima, o número de membros (e seus planos de trabalho), o tempo previsto para conclusão da pesquisa, a qualidade e quantidade dos produtos comprometidos. A carga horária máxima/semanal por projeto de pesquisa será de 50 horas/aulas. Salvo exceções a serem analisadas pela Câmara de Pesquisa. Nestes casos, a critério da Câmara de Pesquisa, será definida a carga horária máxima atribuída.

§ Único: apenas terão direito a cargas horárias em atividades de pesquisa, docentes da Unimontes.



Art. 20º - O professor pesquisador poderá participar como membro ou coordenador em mais de uma pesquisa.

Art. 21º - Todos os professores pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa institucionalizados poderão ser acionados a qualquer momento para atuarem, como consultores *ad-hoc* da Câmara de Pesquisa

Art. 22º - O professor pesquisador que apresentar a cópia de artigo publicado em revista indexada (*Qualis – CAPES*) ou a cópia da carta de aceite juntamente com a cópia do artigo a ser publicado será dispensado da apresentação do relatório final descritivo.

Art. 23º - Projetos financiados por agência de fomento serão dispensados de entrega de versão impressa de relatório final descritivo, bastando entrega da versão digital (em CD) do mesmo, juntamente com a comprovação de envio e de aprovação do relatório final para a agência que fomentou a pesquisa. Após recebimento pela PRP de parecer técnico emitido pela agência de fomento, a Câmara de Pesquisa acatará a sua determinação: aprovação/reprovação.

Art. 24º - Caso a Câmara de Pesquisa julgue insuficiente a produção científica advinda do projeto de pesquisa, o coordenador ficará inadimplente junto a essa Câmara.

§ 1.º - O pesquisador que estiver inadimplente com a entrega do relatório final de pesquisa ficará impedido de apresentar projeto para a Câmara de pesquisa, bem como de integrar equipe de pesquisadores de projeto.

§ 2.º - O pesquisador será considerado inadimplente até a entrega do relatório final para análise na Câmara de Pesquisa. Caso o relatório seja reprovado pela Câmara de Pesquisa, o pesquisador ficará inadimplente até a submissão de novo relatório.

§ 3.º - O pesquisador deixará de ser considerado inadimplente após aprovação do relatório final na Câmara de Pesquisa.

§ 4.º - É vedada a análise, numa mesma reunião, de projeto de pesquisa e relatório final de pesquisadores que estejam inadimplentes.

Art. 25º - O projeto de pesquisa apenas será aceito para análise pela Câmara de Pesquisa se vier acompanhado de memorando de encaminhamento expedido pelo Chefe de Departamento ou



diretor do Centro (CEPT ou CEAD) ou Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou Diretor do HUCCF, parecer favorável do Comitê Departamental de Pesquisa, orçamento e declaração de recursos, parecer do Comitê de Ética (quando a pesquisa envolver seres humanos) e folha de atividades dos pesquisadores com as devidas assinaturas.

§ 1.º - No caso de envio de projetos pelos Departamentos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o chefe ou o coordenador, respectivamente, deverá atestar no memorando de encaminhamento a aprovação do projeto em reunião do Departamento ou do Programa.

§ 2.º - Projetos de dissertações de mestrado ou teses de doutorado em andamento serão dispensados de apresentação de Parecer do Comitê Departamental de Pesquisa, sendo necessária apenas declaração do programa de pós-graduação atestando ser o projeto submetido a institucionalização trabalho de dissertação/tese em desenvolvimento.

Art. 26º - Os membros da Câmara Pesquisa que eventualmente participarem na elaboração ou execução do projeto de pesquisa, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar do julgamento da proposta, ausentando-se da sessão na ocasião de sua análise.

Art. 27º - Os relatórios finais de pesquisa serão disponibilizados na internet para consulta pública. O pesquisador contrário a essa divulgação deverá, no momento da entrega do relatório final, expressar seu posicionamento através de ofício destinado à Câmara de Pesquisa.

Art. 28º - O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UNIMONTES.

Montes Claros, 08 de Maio de 2013.